

Resolução nº 01/2005- C.P.J.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins, neste Ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua Primeira Sessão Extraordinária realizada na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de conformidade com os artigos 103-B, XI e 130-A, III, da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional nº 45./2004, e Art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar membros para compor os Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a orientação emanada de reunião conjunta do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e da Confederação Nacional do Ministério Público no sentido de que a indicação resultasse de processo eleitoral com a participação ampla dos quadros institucionais;

CONSIDERANDO idêntica orientação adotada em citada reunião no sentido de que, inobstante a consideração constante do parágrafo anterior, esta primeira indicação resultasse de processo de escolha realizado no âmbito deste Colegiado, face a exigüidade de tempo não permitir a realização de um pleito com a participação irrestrita de todos os membros da Instituição;

CONSIDERANDO, finalmente a lacuna legal consistente na ausência de regulamentação do tema, bem como as disposições contidas nos artigos 37 e ss. da Lei Complementar Estadual nº 12/96, que estabelecem normas para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, nesta Resolução adotadas, no que couber, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça desta Instituição para regulamentação do referido pleito,

RESOLVE baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral de escolha dos membros que concorrerão à indicação para compor os mencionados Conselhos, tal como abaixo dispostas:

1 - Do Período e da Inscrição

- 1-1 As inscrições, dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, serão recebidas nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2005, pelo protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 8hs e 18hs das mencionadas datas.
- 1-2 Encerradas as inscrições, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará a relação dos inscritos à Corregedoria Geral do Ministério Público para que, no prazo de 01 (um) dia, preste informações quanto aos requisitos de admissibilidade, quais sejam, os constantes dos artigos 103-B da Constituição Federal, e, no que couber, os do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 12/96, bem como, as inelegibilidades previstas no art. 39 do citado diploma legal.
- 1-3 Em sessão extraordinária e especial do Colégio de Procuradores de Justiça, já convocada para a eleição, a se realizar às 17:00 horas do dia 03/05/2005, restará deliberado acerca da admissibilidade das inscrições, bem como das



inelegibilidades porventura detectadas, procedendo-se, imediatamente à coleta dos votos dos membros do Colegiado, cujas cédulas serão confeccionadas durante o transcurso das eleições.

- 1-4 Podem se inscrever como candidatos os Procuradores e Promotores de Justiça em atividade e que atenderem aos requisitos acima estabelecidos, que não sejam inelegíveis .

2 – Do Voto

- 2-1 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e uninominal, em dois escrutínios consecutivos, sendo que no primeiro eleger-se-á o membro a ser indicado para a composição do Conselho Nacional de Justiça e, no segundo, eleger-se-á o membro a ser indicado para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 2-2 O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pelos Presidente e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 2-3 A apuração dar-se-á ao término de cada escrutínio, com a proclamação dos respectivos resultados, que serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para as providências pertinentes.

3– Das Disposições Finais

- 3-1 Os casos de omissões serão deliberados de plano pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- 3-2 Das deliberações tomadas durante o pleito pelo Colegiado, não caberá recursos de qualquer natureza.
- 3-3 De tudo será lavrada ata circunstanciada.

PUBLIQUE-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 de abril de 2005.



José Demóstenes de Abreu
Presidente